UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

LUCAS ALVES NUNES

MARSÍLIO DE PÁDUA E AS CRÍTICAS À PLENITUDE DE PODER: UM ESTUDO SOBRE AS CAUSAS DA INTRANQUILIDADE NO INTERIOR DA CIVITAS

BRASÍLIA, 2017

LUCAS ALVES NUNES

MARSÍLIO DE PÁDUA E AS CRÍTICAS A PLENITUDE DE PODER: UM ESTUDO SOBRE AS CAUSAS DA INTRANQUILIDADE NO INTERIOR DA CIVITAS

Monografia apresentada à banca examinadora da Universidade de Brasília – UnB como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharelado em Filosofia, sob a orientação do Professor Dr. Hubert Jean François Cormier

Brasília, 2017

DEDICATÓRIA

Aos meus pais e à Universidade de Brasília, por proporcionarem a minha educação.

AGRADECIMENTOS

À minha família, especialmente meus pais, Tânia Elizabete e Valdete Nunes, por me proporcionarem a educação que tive, mantendo-me exclusivamente dedicado aos estudos e a minha formação. À minha namorada, Thaís Leite, por seu apoio.

Ao meu orientador, Prof. Hubert Jean, pelas conversas e orientações acerca deste trabalho, e pelas aulas de filosofia moderna que despertou o meu interesse para pesquisar Marsílio.

Aos professores e técnicos do departamento de filosofia da UnB, especialmente aos professores Alex Calheiros, Hilan Bensusan, Alexandre Hahn. E aos professores Guilherme Moura e Daniel. Todos esses que muito contribuíram para a minha formação.

E aos meus amigos feitos no percurso da graduação: Gustavo Carvalho, Marcus Torres e Vinícius Telles.

“Descobri como é bom chegar quando se tem paciência. E para se chegar, onde quer que seja, aprendi que não é preciso dominar a força, mas a razão. É preciso, antes de mais nada, querer. ”

Amyr Klink

RESUMO

Marsílio de Pádua (1275 – 1343), pensador político medieval, escreveu sua obra maior *O defensor da paz* em 1324. A finalidade da obra foi discutir as principais causas da intranquilidade e desordem de sua época, assim como fundamentar a supremacia do poder ao imperador, pois em sua época o poder temporal estava ameaçada pela *plenituto potestatis papalis* o Pontífice atribuía-se ao direito, ao menos em teoria, de controlar o poder terreno. O percurso na obra do paduano serviu-se de elementos baseados na razão e apoiados por argumentos evidentes por si mesmos.

Nesta dissertação traçamos um percurso a partir de conceitos que estão inter-relacionados na obra, e na qual não se pode entender sem estes, para chegar às críticas a plenitude de poder e a construção teórica do paduano para um poder civil secular.

Palavras-chave: Marsílio de Pádua – *O defensor da paz* – plenitude de poder – poder civil – unidade de poder.

ABSTRACT

Marsilius Of Padua (1275 – 1343), medieval political thinker, wrote his greatest work: *Defensor Pacis* in 1324. The purpose of this book was to discuss the main causes of the disorder and uneasiness of his time, as well as grounding the supremacy of power to the emperor, because at his time it was threatened by the *Plenituto Potestatis* that the pope attributed himself. It attaches itself to the right, at least in theory, to control earthly power. The course in the work of the Marsilius would serve as elements based on reason and supported by self-evident arguments.

In this dissertation we draw a course from concepts that are interrelated in the book, and in which we can not understand without understand without them, to arrive at the criticisms of the *Plenituto Potestatis* and the theoretical construction of the Paduan for a secular civil power.

Key-words: Marsilius of padua, *The defender of peace – Plenituto potetatis* – civil power – unity of power

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....08

1.O CONCEITO DE PAZ EM MARSÍLIO 10

1.1 O conceito de *civitas* 17

2. A PAZ CIVIL: A COERCIVITIVADADE DA LEI 21

3. NÃO HÁ PAZ SEM UM PODER UNITÁRIO 24

4. A *PLENITUDO POTESTATIS* 29

5. O INIMIGO DA PAZ 32

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....36

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....38

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo mostrar o percurso de Marsílio de Pádua (1275 – 1343), a partir de suas formulações e definições, para a secularização do poder. O objetivo teórico do *Defensor Pacis* (1324), principal fonte nesse estudo, é explicar quais as causas que destroem e impedem a paz, bem como propor uma solução ao que considera a maior das ameaças à paz: a doutrina da *plenituto potestatis*.

A partir da sua leitura sobre o conflito entre os poderes temporais (civil) e eclesiásticos, lança uma nova fundamentação teórica para a secularização e racionalização do poder, mostrando que carece de fundamentação que o Pontífice possua qualquer influência sobre o poder temporal.

A partir da concepção naturalista de Aristóteles, Marsílio entende que a *civitas*, na qual os homens podem realizar-se a partir de uma vida tranquila com seus afazeres cotidianos, a sociedade é análoga ao organismo animal que para funcionar depende das partes que a compõem; e cada parte deve cumprir suas funções que lhe são próprias, e não interferindo umas nas outras.

A obra o *Defensor Pacis* é dívida em três discursos. No primeiro descreve sua teoria política, a partir de argumentos lógicas, na forma de proposições, ou seja, de forma racional. Já no segundo discurso, é a formulação da sua teologia-política, baseando-se nas suas considerações feitas no primeiro discurso, porém aqui utiliza, como principal fundamento, as Escrituras, principalmente o Novo Testamento. E, por fim, o terceiro discurso, bastante sucinto, que apresenta as principais conclusões retirada dos discursos.

O percurso escolhido para chegar as críticas à plenitude de poder passa por alguns conceitos fundamentais do autor, como o conceito de paz, *civitas*, lei, ordenamento, unidade de poder, plenitude de poder e, por fim, mostrar quem tem a legitimidade, por força da soberania, de legislar e deter o poder temporal. A unidade de poder, poder este destinado ao príncipe ou governante, é condição necessária para a paz. À época de nosso autor, diversos filósofos e escritores defendiam a plenitude de poder, ou seja, defendiam a doutrina

hierocrática, ao passo que diversos outros, mas com significativas diferenças, atacavam tanto a plenitude quanto a hierocracia. Nosso autor está inserido em um contexto de enfraquecimento do poder exercido pela Igreja; e escolhe por demonstrar sua defesa do poder temporal pertencente ao imperador. Por fim, o objetivo maior é chegarmos as causas que destroem a paz, causando a insegurança no interior da *civitas* e dentre elas a principal causa da intranquilidade: a plenitude de poder; e a construção teórica para o poder civil secular.

1.O CONCEITO DE PAZ EM MARSÍLIO

Para os gregos, notadamente Platão e Aristóteles, a ideia de paz estava intrinsecamente relacionada ao bem-estar individual. A ideia de paz era pensada em oposição aos conflitos sociais e guerra, e a harmonia entre o indivíduo e a comunidade, e também entre as comunidades, sendo a condição de felicidade individual e da *pólis*.

Em Cícero (106 a.C – 43 a.C), filósofo importante para Marsílio de Pádua, nas *Filípicas* a "*Pax est tranquillitas libertas"* o conceito de paz relaciona-se à ideia de segurança jurídica, o cumprimento das leis e a sua observância são condições necessárias para que exista a paz entre a comunidade. Cícero considerava os imperadores como aqueles que [eram] chamados pela Providência a assegurar a paz sobre toda a terra através das leis que refletiam as exigências universais da razão (ESLIN, 1999: 36).

O pensamento medieval cristão não rompe totalmente com o conceito clássico de paz, porém atribui ao conceito um profundo sentido moral e espiritual. Dentro da tradição latina medieval a paz é a convivência ordenada, inspirada nos princípios de uma ética superior ao ordenamento positivo. Então, a noção de paz eleva-se ao nível adesão da metafísica à lei eterna, sem a qual a única concórdia possível é aquela fundada sob o temor de um mal iminente (OMAGGIO, 1995:15).

Marsílio pensa o conceito de paz diretamente do princípio aristotélico, isto é, baseado em concepções puramente naturais[1], na qual a ideia de paz corresponde a um estado terreno perfeito, entendido tão-somente à ausência de conflitos internos e guerras, capazes de serem realizados apenas no interior da comunidade civil, da *civitas*. No *Defensor Pacis*, discorda de maneira bastante clara que a paz seja uma obra da caridade de Deus e ao próximo; discorda, portanto, que a busca da paz esteja pressuposta na moral. A paz é

[1] Sobre as concepções naturais de Aristóteles: "Ao analisarmos a questão da tranquilidade e o seu oposto, procederemos de conformidade com Aristóteles em seu livro intitulado *Política*, partes I e V, capítulos II e III. O Filósofo descreve a cidade como um ser animado ou vivo. De fato, todo vivente bem constituído, segundo sua natureza, se constitui de partes distintas proporcionais e ordenas umas às outras, cada uma delas exercendo suas funções numa permuta recíproca em função do todo". Marsílio de Pádua, *Defensor Pacis*, parte I, II,§3. Petrópolis, RJ: Vozes: 1997.

pensada de uma forma em que há dependência de interesse de natureza biológica, de sobrevivência, que se funda com a ideia de *civitas* e constitui relação com a lei positiva da qual é, concomitante, origem e sua consequência.

Marsílio ao pensar sobre a paz rompe com a tradição medieval, época bastante influenciada por Agostinho, retirando o homem da sua pretensa natureza divina e redimensionando-o em sua natureza terrena em meio aos outros seres da natureza, onde o homem deve encontrar a paz, a sua posição. Em Marsílio, a paz é tão-somente a paz civil, fruto da *civitas*, exigência biológica que deriva da necessidade política, harmoniosa relação entre os indivíduos na *civitas* e não numa dimensão ético-espiritual.

Assim, Marsílio resgata o conceito de paz presente nos antigos, principalmente o aristotélico, na qual a paz está sujeita e vinculada aos princípios naturais presentes no equilíbrio da comunidade civil e política. O que diverge entre Marsílio e Aristóteles é quanto as causas do que leva ao desequilíbrio e assim podendo levar a uma situação de guerra e conflitos internos da comunidade. Aristóteles ao descrever as causas principais da desordem e dos conflitos presente em todas as *póleis* coloca, principalmente, de acordo com a concepção de justiça distributiva, que o sentimento de injustiça e desigualdade podem levar a revoltas, a revoluções:

> Falando de um modo geral, a circunstância principal que leva os cidadãos a se inclinarem para a revolução (...) Aqueles que desejam igualdade se engajam na luta entre facções se pensam que têm muito pouco, apesar de serem iguais aos que têm mais, enquanto os que desejam igualdade ou superioridade fazem o mesmo se supõem que, apesar de serem desiguais, não têm senão uma participação igual ou menor que a dos que lhes são inferiores; estas pretensões às vezes são justas, mas às vezes são injustas porque os que estão em situação de inferioridade se revoltam para obter a igualdade, e os que já desfrutam de igualdade lutam para chegar à superioridade. Dissemos, então, quais são os sentimentos que levam os homens a revoltar-se. Os objetivos pelos quais os homens se revoltam são o desejo de ganho e honrarias, ou o contrário disto, pois, os homens também se engajam em revoluções nas cidades para livrar-se a si mesmos e a seus amigos de desonra e de perdas" (ARISTÓTELES. Política, L. V,cap. II, 1302b, p. 165).

Ao longo do livro V da *Política*, Aristóteles ainda enumera várias outras causas que levam aos conflitos e embates internos e externos: A intemperança dos governantes, o excesso de superioridade de alguns, o medo, o desprezo, o crescimento de alguma parte da cidade, a injúria, a desatenção a pequenas mudanças que insensivelmente acabam por provocar uma grave alteração, a disparidade da população e até a posição geográfica, pois qualquer objeto de desacordo é para a cidade um motivo de desunião (TORRES, 2003: 170).

Marsílio, por sua vez, tendo vivido uma época totalmente diferente daquela de Aristóteles, sustenta que a causa principal a ser combatida contra a desordem é a presença e a pretensão pontifícia nos assuntos pertencentes ao governante, ou seja, *plenitudo potestatis papalis*. O objetivo de Marsílio de Pádua ao escrever o *Defensor Pacis* é explicar as causas que destroem a paz no interior da sociedade, e fundamentar uma saída para pôr fim às causas da discórdia de seu tempo. Tanto que Marsílio dedica sua obra ao imperador que lhe corresponde a função e missão de buscar e defender a paz[2]:

> [...]. Erguendo meu semblante para ti. Mui ilustre Luís, Imperador dos Romanos, que na condição particular de ministro de Deus, espero, darás, a este empreendimento o resultado que necessita [...] (DP[3], I, I,6)

Marsílio inicia o *Defensor Pacis* com uma citação de Cassiodoro (485 d.C – 585 d.C) na qual a aspiração política de qualquer reino deve buscar a tranquilidade (*tranquillitas)*:

> Todo reino deve buscar a tranquilidade, pois ela proporciona o desenvolvimento das nações. De fato, a paz é a causa total da beleza, das

---

[2] Conservar a paz pública mediante a proteção era um dos deveres mais importantes do governante medieval. W. Ullmann, *Principios de gobierno y política em la Edad Media*, tradução G. Soriano, Madrid: Alianza, 1985, p. 129.

[3] DP, abreviatura para referência ao *O Defensor da Paz*, 1324.

> artes e das ciências. É ela que, multiplicando a raça dos mortais, mediante uma sucessão regenerada, aperfeiçoa as possibilidades e cultiva os costumes, sugerindo-nos a idéia de que o ignorante desconhece tais bens porque jamais o procurou. [4] [Cassiodoro, VARIAE, I, I, MGH, A,A, XII,10 *Apud* Marsílio de Pádua, *DP,I,I§1,* p.67.]

Os termos *tranquilidade* e *paz* podem ser entendidos como complementares tomando a citação acima, mas também podem ser consideradas sinônimas e servem para formar a expressão *tranquillitas sive pax* [5] e também é recorrente no *Defensor Pacis* o uso dos termos -*Tranquilittas e intraquillitas* – para significar as duas possíveis situações em que se encontra a *civitas* e Marsílio faz uma referência a saúde do corpo para explicá-las. Outrossim, faz referência a Aristóteles, mais precisamente na *Política* partes I e V, recorrendo a concepção de cidade como um organismo animal:

> [...]A tranquilidade reside na boa organização da cidade, de acordo com a qual cada uma de suas partes desempenha totalmente as tarefas que lhe são peculiares, conforme a razão e o motivo graças aos quais foram instituídas.
>
> [...] A intranquilidade consiste, pois, na má organização da cidade ou reino, da mesma forma que a moléstia ou doença para o ser vivo, má organização essa que impede todas ou algumas partes da cidade de executarem as funções que lhe são próprias, senão total ou quase completamente. (*Defensor Pacis*, I, II, §3)

A tranquilidade é a saúde do corpo social e depende, seguindo a analogia do corpo vivo, que as partes exerçam suas funções que lhe são próprias e que não realizem funções a qual não corresponda, de modo que a paz é o resultado da *bona dispositio* como a saúde que necessita do bom funcionamento das partes integrantes para funcionar completamente; e a

---

[4] Marsílio de Pádua, *Defensor Pacis*, parte I, I. Petrópolis, RJ: Vozes: 1997.

[5] Tranquilidade ou a paz. Para Marsílio a tranquilidade é proveniente da paz e para obtermos precisamos nos esforçar e depois quando alcançada é preciso cultivá-la. A tranquilidade é a ausência de conflitos na sociedade civil. Conflitos entendido como aquilo que pode levar a discórdia e atingir a tranquilidade da *civitas*. Ocorrem também diversas referências à Bíblia: *E Cristo não só os* **[discípulos]** *ensinou a conservar a paz, mas também transmiti-la aos outros.* (DP, I, I, p. 68) Marcação e destaque meus.

doença que consiste no mal funcionamento das partes é a destruição da comunidade[6].

A paz de que Marsílio trata não é tanto a ausência de ataques externos, ou seja, ataques provenientes de outros reinos, mas sim como a boa ordenação social interna. Os termos *tranquillitas* e *intranquillitas* não são tão somente a paz e a guerra no sentido latim (*Pax/Bellum)*, de povos contra outros povos. Os dois termos servem para remeter a ordem e desordem. A desordem que Marsílio trata no *Defensor Pacis* é referente ao interior da *civitas*.

Outro sinônimo de paz presente no *Defensor Pacis* é *Quies*[7] *do* qual deriva do castelhano quietude. A palavra está "presente" em Aristóteles e se trata de um termo da física aristotélica que expressa o estado de ausência de movimento, mas também inclui o descanso que advém da satisfação de um desejo. Em Marsílio, o conceito denota a ausência de distúrbios e paixões que acabam por promover a desordem na comunidade; ou, também, o sossego e a felicidade que acontecem devido ao bom funcionamento da comunidade, ou seja, quando há tranquilidade.

A concepção organicista de Marsílio, retirado de Aristóteles, que também é bastante difundida na idade média, a saúde do corpo assim como a paz da cidade é *unum et idem (um só e mesma coisa)* com a boa disposição da cidade pela qual deve-se cumprir, cada uma de suas partes, as atividades e exigências que lhe cabem, segundo a razão e a determinação social e histórica. Portanto, a intranquilidade se manifesta, pois, pela falta de organização da *civitas*, da sociedade política, como se estivesse acometida por certa doença, na qual as suas partes não operam da maneira que se espera, não cumpre suas funções e, assim, portanto, impedem o pleno e completo funcionamento da cidade.

Assim, em vista de *vitae sufficientia* (vida suficiente), que tem por condição necessária o bom funcionamento da cidade, pertence tematicamente aos homens. Assim sendo, Marsílio nos esclarece em relação ao risco que há

---

[6] Sobre o caráter organicista desta concepção de Marsílio: P.R. Baernstein. Corporativism and Organicism in Discourse 1 of Marsilius of Padua's. *The jornal of Medieval and Early Modern Studies*,26 (1996), pp. 113-138

[7] *DP,* I, V, §11

por trás da pretensão eclesiástica e papal ao governo político que acarretará em discórdia e dissensões que conduzem ao mal funcionamento da sociedade política (*civitas),* e a consequência da falta de paz é a impossibilidade de vida suficiente do organismo social, político, clerical e estatal.

Outra consideração oportuna é quanto à segurança interna que só a paz pode assegurar, visto que a preocupação de Marsílio não é a paz entre os reinos da Cristandade, como era a de autores como Dante e Maquiavel. Era, pois, o restabelecimento da segurança interna nas cidades italianas, e de suas liberdades numa vida tranquila em que fosse possível aos seus habitantes dedicarem-se despreocupadamente aos afazeres cotidianos, e só é possível com a atuação de uma autoridade ordenadora, afastando os obstáculos à paz, principalmente as intrusões do poder pontifício (GALVÃO, 1972)[8].

Marsílio demonstra que é ilegítimo a pretensão eclesiástica-papal por conduzir a desordem e, por esse motivo, dedicou toda a primeira parte do *DP* (*Prima Dictio)* para mostrar todas as necessidades que o conjunto dos cidadãos (*universitas civium)* necessitam para uma vida suficiente, que, segundo os padrões aristotélicos, denominou por *bene vivere*. Bertelloni sugere que Marsílio tem por objetivo desenvolver uma teoria que tornasse possível a satisfação destas necessidades e a obtenção do “bem viver”, ou melhor, um fim perfeito, completo e independente de qualquer outro. (BERTELLONI, 1997: p.27). A paz ou tranquilidade representa o instrumento fundamental para a construção de uma vida suficiente que é fundada sobre o *bene vivere* e remoção dos obstáculos à paz:

> Mas deve ser [a paz] entendida como a composição dos interesses do conjunto dos cidadãos (*universitas civium)* que necessitam da vida suficiente. Por isso, é preciso esclarecer as mentes sobre o perigo que correm atrás daquela sofistica que é a plenitude de poder sobre o governo político, gerando

[8] O principal obstáculo à paz e causa da intranquilidade nas cidades e reinos é a intrusão Papal nos assuntos referentes a *Civitas*, ou seja, a *plenitudo potestatis* que o pontífice se atribuía.

> discórdias e disputas que conduzem ao imperfeito funcionamento da sociedade política e consequentemente impedem a paz.[9]

Por fim, a paz consiste na ausência de perturbações para que a *civitas* possa acontecer, que as partes que a compõem possam realizar suas funções apropriadamente, e a segurança e o ordenamento possam, assim, se estabelecerem. Está, portanto, relacionada a organização interna da sociedade, daí vale a comparação entre o organismo animal e a sociedade política, na qual as moléstias devem ser evitadas "a intranquilidade consiste, pois, na má disposição da cidade ou do reino, da mesma forma que a moléstia ou doença para o ser vivo, má organização essa que impede que algumas partes da cidade, senão quase todas, de executarem suas funções [...].[10]

---

[9] STREFLING, 2010, p.157. Bernardo Bayona Aznar,2009, defende que a *plenitudo potestatis* se baseia em um erro intelectual, uma falácia; e que Marsílio inova ao abordar a questão política.

[10] Marsílio de Pádua. *Defensor Pacis*, *I, II, §3.* Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

1.1. O CONCEITO DE *CIVITAS*

Outro conceito central na obra *Defensor Pacis* é o conceito de *civitas*, que está fundamentalmente relacionado ao conceito de paz, visto que a paz se encontra no interior da sociedade política. Antes de entrarmos diretamente no que Marsílio escreve e sobre o que decorre deste conceito em sua obra, faz-se necessário uma breve introdução deste conceito em alguns pensadores anteriores que Marsílio discorda, rompendo com alguns deles, e outros que retoma em sua obra.

O conceito de *civitas* em Agostinho (354 d.C – 430 d.C) encontra-se ligado a distinção da cidade de Deus e da do demônio. Agostinho tinha em vista a condição do homem concreto e nela distinguia, e ao mesmo tempo interligava, as dimensões ontológica, existencial e escatológica, tanto para o homem e também para a *civitas*. O conceito de cidade é tributário destes três pilares convergentes da sua *sapientia:* do metafísico de linha platônica, do crente e místico cristão, e também do homem de seu tempo, perfeitamente inserido na realidade do dia-a-dia e por ela questionado (RAMOS,1995)[11]. E como lembra Lagarde (1970)[12]:

> "A paz agostiniana é ao mesmo tempo teocêntrica, cósmica e espiritual. E a ordem agostiniana se inscreve no quadro de uma sociedade cósmica. Interessa ao homem em sua totalidade. Não é somente uma calma exterior, uma ausência de perturbações. É uma adesão do pensamento, um acordo das vontades, uma exigência da caridade. Quando nada vem perturbar essa concordância dos desejos e a estabilidade das instituições daí resultante, é que se acha realizada a tranquilidade da ordem que Santo Agostinho propõe como definição de paz"

Para Etienne Gilson há, em Santo Agostinho, duas formas de utilizar as coisas ditas temporais: relacioná-la totalmente a um bem temporal e terreno (paz terrena), ou relacionarmos a uma ordem transcendente (paz eterna e divina). Àquele é, portanto, o fim da cidade terrena, e este da cidade de Deus. Os que se associam no amor ao fim terreno formam a cidade terrena ou a do

---

[11] RAMOS, Francisco Manfredo Tomás In:"A *Civitas* Política de Agostinho- Uma leitura a partir e do A Cidade de Deus. Rio Grande do Sul: EdiPUCRS, 1995, pp. 23 a 43.

[12] LAGARDE,G. *La naissance de l'espirit laique au déclin du moyen Âge, Marsile de Padoue, III.* Louvain-Paris: Nauwelaerts, 1970.

Demônio; os que, unidos pela caridade, formam a cidade de Deus. A cidade de Deus é uma comunidade espiritual.

Tomás de Aquino (1225 d.C. -1274 d.C), em linhas gerais, entende a ideia de *civitas*, reconhecendo antes de tudo que há certa autonomia para as coisas terrenas, a é entendida como uma realidade natural, ou seja, que possui finalidade própria, de acordo com as exigências e pretensões do homem neste mundo. Por acreditar em um único fim último, Tomás de Aquino sujeita o domínio político ao poder espiritual, ao papa, pois é aquele que tem legitimidade para cuidar deste fim último, o poder terreno está submetido ao poder espiritual.

A visão tomista abrange[13] a paz em diversos aspectos: a *tranquillitas*, paz exterior assegurada no interior de uma sociedade política pela força coercitiva das leis; a *concórdia,* acordo espontâneo das vontades; a *pax,* repouso na vontade na procura de um bem necessário e, por fim, a *beatitudo*, fim derradeiro da existência.

Dante Aligheri (1265 d.C – 1321 d.C) rompe com a tradição cristã e institui uma dupla beatitude. Dante defende os dois poderes da cristandade, o do imperador e a do Papa. Ou seja, em Dante o poder temporal, pertencente ao imperador, é considerada sagrada, também uma beatitude. Torres (2008), sugere que pode ser visto como um desenvolvimento da noção agostiniana de duas cidades, uma aplicação ao contexto do fim da idade média.

Em Marsílio, rompendo com a tradição agostiniana, o conceito de paz, repensado diretamente a partir do princípio aristotélico, baseia-se em concepções puramente naturais e que existe para a consecução de seus fins, segundo uma ideia de paz que corresponde ao Estado terreno perfeito, e tão-somente a ausência de conflito, possível de ser realizada apenas no interior da sociedade civil.

---

[13] SOUSA, José Pedro Galvão. *O totalitarismo nas origens da moderna teoria do Estado*. 1972, p. 155.

Aristóteles entende por cidade como forma última da comunidade humana, tanto é que só é possível realizar-se inteiramente na *Pólis* , é na cidade, ou comunidade política, que o homem age buscando o bem:

> Vemos que toda cidade é uma espécie de comunidade, e toda comunidade se forma com vistas a algum bem, pois todas as ações de todos os homens são praticadas com vistas ao que lhes parece um bem; se todas as comunidades visam a algum bem, é evidente que a mais importante de todas elas e que inclui todas as outras, tem mais que todas este objetivo e visa ao mais importante de todos os bens; ela se chama cidade e é a comunidade política (ARISTÓTELES, Política, L, I, cap. I, 125 a, p.12).

Seguindo uma ordem de tempo, a primeira sociedade é a família; em seguida com a união de várias delas, temos a aldeia (*Kome)*. A cidade (*Pólis-Civitas*), formada com a união de várias Aldeias, é a mais elevada das sociedades. Essa noção de “evolução” da sociedade está presente em Aristóteles e na idade média, inclusive em Marsílio. Do ponto de vista da natureza, para os gregos, a cidade vem antes mesmo do indivíduo, da família e da aldeia, pois todo vem antes das partes.

Notadamente, a concepção de que o homem se realiza na *Civitas*, pensada a partir da perspectiva aristotélica, é que Marsílio define como a comunidade dos seres humanos, universal e naturalmente ordenada, que se assenta na razão e tem como objetivo alcançar o bem viver, sem a qual o homem não pode se realizar enquanto homem, não pode ser completo se não houver uma sociedade que o possibilite. É totalmente natural e racional, ou seja, se origina da experiência do homem e do exercício da razão. Nas palavras de Marsílio:

> Porém, à medida que as comunidades foram crescendo, a experiência dos homens foi aumentando. As habilidades e as regras ou maneiras de viver foram sendo consolidadas, de forma que os diversos grupos sociais existentes na cidade passaram a ser mais claramente distintos uns dos outros. Enfim, a razão e a experiência humanas gradualmente foram descobrindo o que é necessário para viver, e viver bem, a fim de poder se realizar. Foi assim que surgiu a comunidade perfeita, denominada cidade, na qual há grupos sociais ou partes diversificas [...] (DP, I, III, 5, P.81)

Sobre a composição da *civitas*, especificamente das partes que a compõem, e que o funcionamento destas contribuem para a tranquilidade, enumera-as, seguindo Aristóteles[14], em seis partes ou grupos: A agricultura (1), o artesanato (2), o exército (3), o financista (4), o sacerdócio (5) e a judicial ou conciliativa (6). Os grupos (5, 3, e 6) são chamados notáveis nas sociedades civis. E os demais grupos são denominados no sentido de assignarem as ocupações necessárias à conservação da cidade. Os que integram o primeiro grupo são denominados como os mais nobres da cidade ou reino, e os demais podem ser reduzidos adequadamente (DP, V, §1).

E como sugere Vilani(2000)[15] a cidade é um todo orgânico composto por dimensões físicas e éticas, necessárias à vida organizada e virtuosa (no sentido terreno) dos membros que a constituem, e o problema central da política se refere ao ordenamento das partes que a compõem com vistas a alcançar a tranquilidade e a paz.

Sendo assim, é suficientemente claro que o conceito de paz se integra ao conceito de cidade, visto que a paz é condição necessária para que os cidadãos possam gozar do "viver bem" (*bene vivere)*, isto é, ter uma vida suficiente no interior da *civitas*, ou de uma boa disposição, valendo se da metáfora do corpo. É preciso que o corpo (a "cidade") esteja em boa condição de saúde, ou seja, que os grupos cumpram suas funções apropriadamente.

---

[14] Marsílio cita seis grupos presentes na *Política*, livro VII, capítulo §6.

[15] VILANI, Maria Cristina Seixas. *As origens Medievais da Democracia Moderna.* Belo Horizonte: Inédita, 2000. Págs. 47 e 48.

2.A PAZ CIVIL: A COERCITIVIDADE DA LEI

Na tradição medieval a virtude do príncipe garante a paz do reino, pois o príncipe tem a capacidade e o dever de dar normas éticas. Em Marsílio, contrariamente, a paz não depende da virtude pessoal do príncipe. A tranquilidade ou saúde da comunidade é o fator determinante da vida social e consiste no seu pleno funcionamento das instituições e o correto desenvolvimento das diversas funções do Estado para facilitar e até mesmo proporcionar a vida suficiente. E a vida suficiente, que é uma exigência natural, é satisfeita na *civitas* bem organizada.

Então, sendo que é natural que o homem possa alcançar satisfação de ter uma vida suficiente, a paz se faz na ordenação política. Na tradição, desde os gregos, a natureza racional do homem o impele a organizar-se em uma comunidade política para moderar suas paixões e os excessos dos indivíduos que ameaçam a vida e a finalidade do Estado que surge a partir desse entendimento para garantir a moderação, por meio das leis e da força coercitiva, o que garante a segurança enquanto indivíduo e coletividade, pois representa um freio a atuação dos indivíduos e do Estado.

Assim como na gênese da sociedade civil os regimes políticos tiveram, também, a sua origem sem precedentes e apenas com o decorrer do tempo se expandiram até aperfeiçoarem-se[16]. Nessas sociedades iniciais que careciam de ordenamento, de instituições e de leis, a palavra do mais velho era a que valia mais, pois ele detinha mais sabedoria e poderia ser considerado o melhor juiz. Nos primórdios da sociedade civil, os antigos líderes, podiam determinar ao seu prazer o que poderia ser ou não útil, o justo e o injusto, etc. Assim sendo, a lei aparece para regular e dar normas às relações entre os membros da sociedade. A necessidade da lei surge como consequência e aperfeiçoamento destas sociedades, como sustenta Marsílio. Surge, pois, com o propósito de regular às relações entre os membros com justeza:

---

[16] Na filosofia política marsiliana essas comunidades eram tidas como comunidades imperfeitas, pois não tinha ainda, por meio da razão, estabelecido todos os preceitos em vista do viver e do bem viver das pessoas. Entre esses preceitos não estabelecidos está a lei que determina o melhor modo de agir no interior de uma comunidade política perfeita.

> De fato, durante o período de tempo em que os homens viveram numa só casa, todos os seus atos, principalmente daqueles que mais adiante denominaremos civis, eram regulados pelo mais velho dentre eles, considerado o melhor juiz, embora não houvesse nenhum costume ou lei que determinasse aquele procedimento, porque ainda não tinham sido cogitados. Mas com o passar do tempo os seres humanos deixaram de ser governados exclusivamente dessa forma. Com efeito, sob certo aspecto, na aldeia, primeira comunidade, havia também muitas coisas diferentes. Assim, ao pai de família desta única residência era lícito absolver ou castigar as injustiças domésticas, segundo sua própria vontade e beneplácito. Entretanto, não podia fazer isso, na condição de chefe da primeira comunidade ou aldeia, pois era de sua competência determinar para os habitantes do povoado o que era justo e útil, segundo uma lei quase natural e um ordenamento racional. Tal determinação estabelecia que o que fosse mais conveniente a toda coletividade tinha que ser regulado por uma certa equidade, a fim de não gerar protestos. Assim, a comunidade aceitaria as decisões de acordo com os ditames da razão comum, como se fosse uma exigência da sociedade humana (*DP, I, III, § 4)*

Segundo Marsílio, autoridade e o exercício do poder estava baseada, no início das sociedades civis, na vontade de um único homem, o poder era e se encontrava no próprio chefe, na qual o exercia de acordo com sua vontade. Na filosofia política marsiliana, a autoridade e a obediência estão revestidas da impessoalidade que a lei traz, lei esta que surge a partir de um ordenamento racional. Assim, a lei que estabelecia o justo e o seu oposto, o lícito e o seu contrário, estariam sob os ditames da razão comum que regulam com equidade ao mesmo tempo em que traz consigo toda a coercitividade.

Marsílio entende que a paz indica a ordem política que é derivada das leis que regulam a vida da *civitas* e permitem que o conjunto de cidadãos tenha felicidade civil. A ideia de Marsílio é bastante próxima a tradição das cidades medievais italianas, em que a paz não significava apenas uma ausência de guerra, mas também a observância das leis com sanções para aqueles que as não observassem. Marsílio sobre as leis:

> Portanto, a lei é um enunciado ou princípio que procede duma certa prudência e da inteligência política, quer dizer, ela é uma ordem referente ao justo e ao útil, ainda aos

> seus contrários, através da prudência política, detentora do poder coercitivo, isto é, trata-se de um preceito estatuído para ser observado, o qual se deve respeitar, ou, ainda, a lei é uma ordem promulgada através de determinado preceito." (DP, I, X,§ 4)

A lei se origina, pois, do consenso de todos os cidadãos, clérigos e leigos. Assim sendo, a lei fundamenta-se, sem qualquer inspiração divina, decorre do consenso geral dos cidadãos. Portanto, a vontade da *universitas civium* ou *Valentior Pars*[17] se expressava na sanção da lei.

Segundo Bertelloni, a *universitas civium* tem sua própria lei: ela é um conjunto de cristãos autogovernados por sua própria vontade, que assim tomam a função governamental daquele que, até então, havia pretendido exerce- lá: o papa. (BERTELLONI, 1997).

Marsílio, após elencar os diversos sentidos de leis, se concentra no seu significado jurídico que abrange dois aspectos: O conhecimento do justo e do injusto, do útil e do prejudicial; bem como o preceito coercitivo que o acompanha e é, pois, temporal. Àquele sentido é o da lei enquanto ciência do direito; e o segundo a lei propriamente dita, referente a norma promulgada pela autoridade, o príncipe ou governante, que detém a capacidade e legitimidade para organizar o corpo social.

Portanto, a causa eficiente e específica da lei é o povo ou o conjunto de cidadãos ou sua parte preponderante[18], e a fonte originária de soberania se assenta no legislador humano, ou seja, no povo. As melhores leis seriam as decorrentes mediante a consulta, com o objetivo a satisfação do bem dos cidadãos. [19] E uma lei é melhor cumprida pelos cidadãos desde que julguem tê-la imposta a si próprio, é o caso daquelas promulgadas mediante consulta e recomendação feita pelo conjunto global dos cidadãos (*DP, I, XII, §6)*.

---

[17] O termo indica a totalidade dos cidadãos, se identifica com povo. Da *Valentior Pars* fazem parte os indivíduos capazes de exercer efetivamente atuação na vida pública, excluindo-se os não dotados de um mínimo de qualidades que os possa tornar aptos à plena cidadania.

[18] O conjunto de cidadãos, ou a sua parte preponderante (*Valentior Pars)*, é o fiel legislador humano. O legislador humano é simplesmente a totalidade dos cidadãos ou sua parte preponderante (*DP, III, II, §6)*

[19] Marsílio de Pádua. *Defensor Pacis*, I, XII, §3.

3.NÃO HÁ PAZ SEM UM PODER UNITÁRIO

Vimos que há diversos grupos que formam a c*ivitas*, diversas partes que a compõem[20]. De todas as partes a do governante ou a *pars principans* é a indispensável, a única que sempre poderá ser considerada a mais importante, ainda que exista grupos de vital importância, como admite Marsílio. Utilizando a metáfora do corpo vivo, o governo seria o coração da *Civitas*. Ter um governo é condição necessária para que possa haver vida suficiente, pois é essa justamente a sua finalidade.

Ao tratar sobre os diferentes grupos, e colocar o governante como a parte fundamental, parte essa que faz com que todas as outras funcionem dentro do ordenamento, defende que haja, em uma cidade ou reino, apenas um poder supremo, pois somente o poder único pode regular e subordinar todos os demais, ou seja, o poder é exercido verticalmente e pertence ao imperador.

Contudo, não era nenhuma novidade à época de Marsílio a defesa de uma unidade de poder, como sugere Quillet[21]. Tomás de Aquino, no *De Monarchia*, sustenta que é necessária uma unidade para que se tenha paz. Dante também defende que haja uma unidade com o gênero o humano em analogia com a unidade de Deus. João de Quidort e Egídio Romano sustentam que a virtude para governar pertence a um só homem, ao príncipe. Egídio, no *De regimine principum* defende a necessidade da unidade de poder para que a cidade atinja e permaneça em estado de paz. Guilherme de Ockham, contemporâneo de Marsílio defendia que para o povo estar bem governado seria preciso que existisse um só poder. Notadamente, fica claro que todos esses autores, em certa medida e por razões diversas, preferem o regime monárquico, quer dizer, um governo unipessoal.

Marsílio, contrariamente, sustenta que a unidade de governo como unidade na função, e não que seja necessariamente unipessoal, ainda que olhe

---

[20] Sobre as diversas partes que compõem o social, Marsílio elenca seis: “[...] afirmamos que os grupos ou funções exercidos pelas pessoas existentes na cidade constituem em seis modalidades peculiares, segundo Aristóteles declarou na *Política*, livro VII, capítulo 6, são as seguintes: a agricultura, o artesanato, o exército, o financista, o sacerdócio e a judicial ou conciliativa (DP, I , V, p.86, 1997)

[21] Apud: STREFLING, R. S. Porto Alegre: Veritas, v.56, agosto 2011. pp.167.

com bons olhos a monarquia. Segundo Strefling, Marsílio admite que o governo seja unitário e, portanto, exercido por um conselho mais ou menos amplo, como acontece na aristocracia ou na constituição republicana. Nesse caso, a ação do governo é coletiva, mas não múltipla e unitária, enquanto tomada de decisão. O essencial é que o governo, seja ele composto por um só homem ou por muitos, mantenha a unidade de ofício ou se e somente se uma unidade de ação (STREFLING, 2011). Nas palavras de Marsílio:

> Reiteramos que não só este supremo principado necessariamente há de ser uno, não múltiplo, caso a cidade ou o reino estejam bem organizados, mas também o próprio governante**, não enquanto considerado quantitativa e pessoalmente, mas de modo particular no que se refere à atividade governamental,** pois existe um governo supremo, único em quantidade, bem temperado, em que muitas pessoas governam como se fossem uma somente, por exemplo a aristocracia e a república. [...]. No entanto, essas várias pessoas se constituem quantitativamente num único governo quanto à atividade governamental, por causa da unidade em toda ação que realizam, em todo julgamento, preceito ou sentença que proferem. Conforme as leis estabelecidas sobre isto, todos aqueles atos só podem ser efetivamente executados de comum acordo e com o assentimento dos que governam ou de sua parte preponderante, de forma alguma apenas por um único indivíduo. Tendo em vista, pois, a unidade quantitativa da ação realizada por aquelas pessoas é que se considera tal governo como unitário, pouco importa se exercido por um ou vários indivíduos. Todavia, essa mesma unidade não é requerida para os demais ofícios ou grupos sociais existentes na cidade, pois as muitas pessoas pertencentes a cada um deles, embora façam parte da cidade, podem e devem agir separadamente realizando tarefas semelhantes ou distintas em espécie. Tal unidade de ação nos outros ofícios existentes na cidade seria intolerável e prejudicial não apenas a toda comunidade mas ainda a cada um de seus membros (*DP,I, XVII, §2,pp. 181-182. 1997*) [22]. Destaques meu.

Ao dizer que é necessário haver um único poder, qual seja, o poder temporal, Marsílio afasta a igreja, pois afirma no *DP* que todo poder coercitivo é secular por definição e que a mais elevada autoridade em posse de qualquer

[22] Na *Prima Dictio*, capítulo XVII “sobre A UNIDADE numérica do suprem governo da cidade ou reino [...], afirma que numa cidade ou reino deve haver apenas um principado”. Agora, se houver muitos, tal como parece ter em grandes cidades, deve-se, então, haver um poder supremo a quem os demais estejam submetidos e dirigidos, e este poder supremo deverá corrigir os erros por estes cometidos. Em grandes cidades (ou reinos), são necessárias várias instâncias jurisdicionais e administrativas, ao menos é o que parece sugerir nosso Autor, desde que haja sobre elas um poder supremo. Grifos meus.

sacerdote, “com respeito ao seu ofício”, somente pode ser a de “ensinar e praticar”, sem deter ele qualquer “autoridade coercitiva ou governo temporal”[23], pois nosso autor tinha como objetivo a criação de novas bases para justificar o poder fora da inspiração teológica que tanto dominou o período medieval e, portanto, uma nova invenção do conceito de soberania, visto que a justificação do poder temporal e laico em detrimento do poder espiritual requer que seja fundamentado uma nova concepção de soberania visto que a antiga já não tem mais o efeito esperado.

A unidade não é natural e sim política, organizada racionalmente, já que Marsílio entende que a causa imediata da política se assenta na vontade do povo, da comunidade[24]. Lagarde sugere que a unidade originária é unidade legislativa ou de soberania e dela nasce a unidade do governo, e é fundamental que na *civitas* exista uma só lei, um só juiz, um só executor da sentença, e que o governante, individualmente ou coletivamente, possua unidade numérica na função [25]. Lagarde salienta ainda que essa condição, qual seja, a que exista um só juiz, uma só lei, é importante para Marsílio para a defesa da soberania governamental[26].

Ainda que a paz seja um tema recorrente e central dentro da tradição política medieval, em Marsílio tomará contorno inovador. O autor não pensa a paz em termos religiosos ou morais, mas sim analisa racionalmente os procedimentos para alcançar a paz civil e indica que sua defesa requer uma decidida intervenção dos mecanismos de poder para desarticular a máquina infernal teocrática e reforçar a *potestas* da autoridade civil[27]. A paz que Marsílio se refere em o *Defensor Pacis* está historicamente localizada e é politicamente

---

[23] Apud: QUENTIN, Skinner. As fundações do Pensamento Político Moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. Pp.619.

[24] Ainda sobre comunidade política, Brocchieri sustenta que, para esclarecer o conceito de unidade da comunidade política, Marsílio compara essa com o mundo, onde a unidade é definida aristotelicamente através da analogia dos entes. Todos os entes procedem de um primeiro e desse dependem, assim como o mundo depende metafisicamente de Deus, a comunidade política depende da vontade dos indivíduos, que se realiza por um governo único.

[25] *DP,* XVII, §2

[26] Apud: STREFLING, R. S. Porto Alegre: Veritas, v.56, agosto 2011. pp.171.

[27] AZNAR, Bernardo. *Marsílio de padua y Maquiavelo: una lectura comparada:* Foro interno, Espanha, 2007. Pg 18

concreta; e este defensor da paz é o titular do exercício do poder, exemplo é a própria dedicatória da obra.

> [...] Erguendo meu semblante para ti, mui ilustre Luís, imperador dos Romanos, que na condição particular de ministro de Deus, espero, darás a este empreendimento o resultado que necessita receber de fora, em razão quase de um antigo e privilegiado direito de sangue [...] (*Defensor Pacis, I, I, §6 1997)*

Marsílio e mais tarde Maquiavel se voltam para as consequências desastrosas da falta de paz. No contexto dos dois períodos em que os Filósofos viveram, a Itália passa quase que pela mesma situação: [...]"As comunidades da Itália, cujo reino muitíssimo dividido e particularizado em regiões pode ser mais facilmente oprimido" (DP I, XIX, 11). Oprimido aqui serve-se da acepção de conquistado, subjugado.

Tem semelhança com o capítulo XXVI do *Príncipe,* como sugere Previté-Orton[28] numa edição crítica do *Defensor Pacis,* de 1928. É certo que era uma ideia comum nos ambientes humanistas contemporâneos de cada autor e não se pode considerar uma prova de influência direta. Mas o importante da chamada a "libertar a Itália dos bárbaros" não é uma nostalgia do passado romano, mas sim, uma apelação ao "defensor" ao qual os autores dedicam sua obra: "Ao muito nobre Luís da Baviera, imperador dos romanos" e "Magnífico Lourenzo de Médicis". Os dedicam e os exortam para que possam empreender a justiça, de uma vez por todas, a paz frente aos usurpadores e bárbaros.

A *civitas*, embora seja composta por diversas partes, ela é apenas uma, com um só ordenamento e lei, uma só justiça e só um poder supremo, e no caso de não haver somente um poder supremo, ou seja, de haver mais de um governo, irá descambar para o contrário da paz, ou até mesmo para a guerra de todos contra todos, antecipando as ideias de Hobbes[29]:

---

[28] Previté-Orton, The defensor Pacis of Marsilius of Padua, p.423

[29] Em *Religión e poder. Marslio de Padua: La primera teórica laica del Estado: Madrid, 2007, p.12,* Aznar sugere que, caso não tenha um poder supremo, que seja capaz de subjugar todos, se houver, descambará para divergências e disputas que é, certamente, a causa da desgraça e destruição da cidade.

> [...] Demonstraremos isso primeiramente alegando o seguinte: Se houver muitos governantes[30] na cidade ou no reino não estando subordinados ou sendo dirigidos pelo supremo mandatário, o julgamento e o preceito acerca do justo e a ação em proveito do bem comum serão deficitários. E então, como as injustiças praticadas pelos homens ficariam impunes, tal fato geraria inicialmente a luta, a divisão e finalmente a destruição da cidade ou do reino. Mas, essa consequência funesta proveniente da pluralidade inoportuna relativa a inexistência de muitos governantes é um dano tal a cidade que deve ser evitado a qualquer custo[...]. (*DP, I, XVII,3, 1997)*

Portanto, as preocupações de Marsílio não era a paz entre os reinos, como era a de Dante e posteriormente a de Maquiavel, e sim a boa organização no seu interior, o que garantiria a segurança no interior da *civitas*. Marsílio pensa no reestabelecimento da segurança interna das cidades italianas, e das suas liberdades, numa vida que permitissem ao povo dedicar-se aos afazeres cotidianos, a uma vida suficiente e ao "bem viver", uma vida satisfatoriamente suficiente. E a garantia da segurança interna se dá pela unidade do governante, em sua ação enquanto poder supremo, sendo sua ação ordenadora, e removendo os óbices à paz, sendo a principal dela a intromissão do poder do pontífice[31] ou a plenitude do poder, na qual Marsílio ataca fortemente. A unidade do poder garante a segurança interna da cidade, sendo, pois, impossível a coexistência de duas forças políticas ou coercitivas: a igreja e o soberano.

---

[30] Segundo Sousa (1972) Para Hobbes, o Estabelecimento da paz social, exigência fundamental das sociedades políticas, para a solução das disputas suscitadas entre os homens no estado habitual de contendas e rixas em que estes vivem. Os homens, no Estado de natureza, vivem sem nenhuma segurança, e a sociedade política organiza-se a fim de eliminar as inseguranças, submetendo cada qual a sua vontade à vontade e aos juízos de uma autoridade forte, capaz de garantir a vida e a liberdade.

[31] Sendo esta, a coexistência de dois poderes a principal causa da discórdia "A opinião errônea de alguns bispos de Roma, segundo a qual Cristo lhes conferiu a plenitude de poder, e, talvez, o perverso desejo de governar que se atribuem, através da mesma, conforme declaram, consiste, portanto, naquela causa singular que afirmamos ser a geradora da intranquilidade ou discórdia para o reino ou cidade (*DP, I, I, XIX,§12.)*

4. A *PLENITUDO POTESTATIS*

A plenitude de poder consiste num termo jurídico medieval que está relacionado ao poder destinado ao Pontífice na direção da Igreja e, também, principalmente pela definição de Inocêncio III, à qual Marsílio ataca com veemência, de que consiste também no poder temporal pertencente ao Papado, pois, segundo Inocêncio e os defensores das teses hierocráticas, o poder espiritual é mais amplo e abrange também o terreno.

Acerca da definição de Marsílio de plenitude de poder, presente na parte II do *DP* (Segundo discurso), tem por objetivo mostrar as suas concepções eclesiásticas baseando-se em sua teoria política já definida e explicada no primeiro discurso, sob bases humanas, ou seja, racionais. Tratava-se agora da sua teologia política[32], baseada fundamentalmente nas Escrituras:

> "É isso também o que o Apóstolo afirma claramente na epistola aos romanos, capítulo XIII [1]: Toda autoridade se submeta a autoridades constituídas, a saber, aos reis, aos príncipes e aos governantes, segundo as explicações dos santos [...][33]

Então, com o objetivo de fundamentar, com base nas Escrituras, as citações e referências são incontáveis e pouco se tem, nessa II parte, fontes advindas além da Bíblia. Tem por tema a vida de Cristo, a Igreja Primitiva, os poderes do clero e seus deveres, e a doutrina cristã da penitência e da pobreza voluntária[34]. Previté-Orton sugere que a cuidadosa seleção feita por Marsílio, para seu propósito leva a conclusão de que possuía um conhecimento amplo das Escrituras Cristãs, principalmente as do Novo Testamento.

---

[32] O termo *Theo-logia* pode significar amplamente a palavra acerca de Deus; segundo Juan-José Tamayo, é uma conexão prática entre "Deus" e a "linguagem". A linguagem indica o meio pelo qual se faz teologia; Deus indica o tema. Na Igreja primitiva a palavra teologia indicava apenas a doutrina acerca de Deus. Já na Escolástica o termo passou a ter uma conotação ambígua: a palavra passou a indicar tudo aquilo que elaboram as pessoas chamadas "teólogos". Tornou-se uma definição global da sacra doutrina. A teologia política é definida por J.B. Metz como a reflexão sobre o contexto em que teologia e política se interferem para uma unidade. *Dicionário de conceitos fundamentais do cristianismo.* Dirigido por Floristán Samanes e Juan-josé Tamayo. São Paulo: Editora Paulus,1999. Termo: Teologia pp. 793-833. Marsílio de Pádua aproxima-se do que virá a ser a teologia política e Maquiavel. "A religião contribui, em grande medida, para manter os exércitos na obediência, o povo na concórdia e os seres humanos em boa disposição" *Do Estado I, 11-12.* (Apud Garcia, 2008,p.31)

[33] MARSÍLIO DE PÁDUA. *O Defensor da paz.* Discurso II, capítulo VIII,§7.

[34] GARCIA, Talita. *A paz como finalidade do poder civil: O DP de Marsílio de Pádua.*2008, p. 33.

Marsílio atribui oito sentidos a *plenitudo postestatis*, ou modalidades[35], e acaba por atacar que o bispo de Roma acaba por atribuir a si erroneamente e contrariando os preceitos de Cristo o privilégio de alguns destes sentidos. O primeiro deles deve ser entendido como o poder hiperbólico de fazer livremente todos os atos possíveis ou tudo aquilo que se desejar. Esse poder parece que somente Cristo o possuiu, como destaca Marsílio. A segunda modalidade era a capacidade por meio da qual, alguém agindo voluntariamente, pode fazer algo a outra pessoa ou a um objetivo submetido ao controle de terceiros, ao controle humano. Na terceira acepção, significa o supremo poder de jurisdição coercitiva na qual é exercido sobre todos os principados, povos, comunidades, sob o princípio da vontade. Este é, pois, uma atribuição tão somente do Imperador.

O quarto sentido de plenitude de poder retoma a imediatamente anterior, que é o supremo poder de jurisdição coercitiva exercida sobre os clérigos, trata-se da competência para nomeá-los aos cargos eclesiásticos, privá-los ou mesmo para depô-los e distribuir os benefícios eclesiásticos. A quinta acepção significa a autoridade mediante a qual os padres são capazes de absolver ou condenar os pecadores, de excomunga-los. A sexta modalidade é a capacidade de alguém impor as mãos sobre todas as pessoas, com objetivo a dar-lhes ordens Sacras, de ministrar os sacramentos da Igreja ou proibi-los. Essas duas últimas modalidades eram limitadas pela Lei Divina. A sétima e penúltima modalidade diz respeito a capacidade de interpretar os sentidos das Escrituras, especialmente àquelas em função do que é necessário para a salvação.

A oitava modalidade, e a mais importante para o intento de Marsílio e nosso, a *plenitudo potestatis* significa tudo aquilo que está incluído no cuidado pastoral das almas para todos os povos e províncias do mundo. E também, continua Marsílio, pode significar tudo o que não está determinado por nenhuma lei por ser demasiado amplo. Esse poder não poderia ser exercido de forma irrestrita pelo bispo de Roma, devendo, antes, estar regulado pela lei Divina e pela humana (GARCIA, 2008).

---

[35] As modalidades estão listadas no capítulo XXIII, parte II, do DP.

O bispo de Roma atribuiu a si erroneamente o privilégio do que foi descrito na terceira modalidade. Marsílio indaga o porquê do Pontífice Romano se atribuir a plenitude de poder e afirma que " a bem verdade, conforme as acepções mencionadas, tal poder nunca lhe foi outorgado (DP, II,XXIII,). O fundamento é a passagem em que Cristo, segundo o *Evangelho de João*, diz a Pedro: "*Apascenta as minhas ovelhas*[36]" e "*Dar-te-ei as chaves do reino dos céus*[37]". O Pontífice, por meio das Escrituras, atribuía-se tal poder para dizer que todos os outros bispos e o poder terreno estariam submetidos a Ele, a Igreja.

Baseados na teoria da plenitude de poder, os Pontífices tentavam interferir no poder temporal, indicando que todos estavam submetidos à sua jurisdição coercitiva e que, segundo Marsílio, a plenitude de poder era entendida pelo Pontífice como "a autoridade universal e suprema jurisdição ou o poder coercitivo exercido sobre todos os príncipes, povos e bens temporais" (DP, II, XXV, §17)

Por fim, o papa contraria os princípios e ensinamentos presentes na Escritura atribuindo a si o domínio temporal e a plenitude de poder, e chega a dizer que o Pontífice, por pretensões ao poder terreno e a afronta as Escrituras, encontrava-se destituído do próprio poder espiritual e, por isso, só caberia ao imperador possuir o poder papal:

> Fica, portanto, evidente, conforme o que acabamos de expor, que, em razão da plenitude de poder do bispo de Roma, o Corpo Místico da Igreja está integralmente corrompido e muito próximo da destruição em sua substância ou em seus principais membros.[38]

---

[36] Jo XXI, 17.
[37] Mateus XVI, 19.
[38] MARSILIO DE PÁDUA. DP, II, capítulo XXIV , §12.

5.O INIMIGO DA PAZ

A unidade do poder, como vimos, é condição para a plena independência do titular do poder na realização de suas funções, bem como a inexistência de óbices à sua ação, são condições indispensáveis para que reine a paz no interior da *civitas*, da sociedade politicamente estabelecida. E o governante é a principal das partes que a compõem e "causa criadora e conservadora da tranquilidade"[39].

O detentor originário da soberania e legislador supremo, ou seja, o povo tem o sumo poder no Estado. E esse poder não se aplica somente sobre a ordem civil, mas abrange também a esfera religiosa, pois o principal intento de Marsílio é a destruição da plenitude do poder papal, que o leva a contestar até mesmo os direitos do pontífice na direção[40] da própria igreja. Marsílio chega a dizer que cabe ao legislador humano punir os hereges e malfeitores:

> [...] que não convém punir os hereges, ou outros infiéis, ao contrário, ressaltamos que tanto eles quanto outros malfeitores devem ser punidos. E a competência para tanto é da alçada exclusiva do legislador humano. Portanto, não compete a qualquer sacerdote ou bispo possuir autoridade coercitiva para fazer isso, mas devem, tanto eles quantos os demais fiéis, estar submissos nesse aspecto aos juízes seculares, conforme dissemos. (DP, V, §7, p.265. 1997)

Marsílio chega a rechaçar a Igreja como instituição e sociedade organizada, e a considera apenas como associação dos que partilham da mesma fé e se recusa a reconhecer a legitimidade da hierarquia[41], pois a Igreja

---

[39] PÁDUA, Marsílio. *Defensor Pacis.* I, XV,6.

[40] Primeiro opõe-se ao conceito de uma monarquia pontifícia, defendendo a doutrina do conciliarismo- ou seja, a doutrina de que o poder executivo supremo no interior da Igreja não reside no papa, mas num "Concílio Geral formado por todos os cristãos, inclusive os "não sacerdotes" [..] e apenas o Concílio Geral e nenhum bispo ou padre ou grupo de particulares destes, tem o direito de legislar. SKINNER, Quentin. *As fundações do Pensamento Político Moderno.* 1996, pág. 42.

[41] As duas Espadas. A espada do rei, representante do poder terreno, corpóreo, é insuficiente, visto que lhe falta algo: falta o espírito. O poder espiritual é completo, pleno, pois possui espírito. Portanto, a discussão se assenta à época, pois diversos acadêmicos, pessoas da Igreja, e escritores, defendiam haver hierarquia entre os poderes, entre as duas espadas. Inocêncio III chega a dizer que a posição do pontífice em relação ao Imperador era a de suserano diante do vassalo, ao passo que, no tocante aos outros príncipes, o poder pontificial só se exerceria *ratione peccati*, isto é, por motivo de ordem espiritual (SOUSA, José Pedro. *O Totalitarismo nas Origens da Moderna Teoria do Estado.*1972, pág. 164).

é *universitas fidelium*[42]. Assim, qualquer tentativa da Igreja de estabelecer poder coercitivo, político, iria até mesmo contra os ensinamentos de Cristo, a Igreja "pode tão somente constituir uma congregação, uma *congregatio fidelium*, reunindo o corpo inteiro dos fiéis que acreditam e invocam o nome de Cristo" (SKINNER, 1996). É, dentre os que atacavam a plenitude do poder papal, um dos ataques mais veemente, pois retira autoridade do papa na direção da própria Igreja e submete a Igreja enquanto seu poder coercitivo ao legislador supremo.

Por outro lado, a defesa da extensão e os limites do poder do Papa ocupa grande parte das discussões teológico-políticas da Idade Média, desde o papa São Gelásio (séc. V) até João XXII, nos tempos de Marsílio de Pádua. O princípio da supremacia pontifícia no espiritual e do poder indireto exercido pela Igreja na ordem temporal conciliava-se perfeitamente com os interesses do poder civil. Fora exposto, com toda clareza, por Tomás de Aquino, e inspirara as concepções de Dante a respeito do assunto. Entretanto, valendo se de textos de São Bernardo e das posições assumidas por Inocêncio III e Bonifácio VIII, teólogos e canonistas exageravam a amplitude do poder papal, chegando alguns a aplicar ao Papa o princípio do absolutismo romano- *quod principi placuit legis babet vigorem* - e afirmando a *Summa Coloniensis* ser o Papa um verdadeiro imperador.

Autores como Hugo de São Vitor, Egídio Romano, Álvaro Pais, dentre outros, defendiam a tese da hierocracia[43] e *Plenitudo Potestatis.* Hugo, reconhecidamente pela escola de São Vítor, sustenta que a sociedade humana é a Cristandade e a Cristandade é a Igreja. Desse modo, há apenas a unidade na sociedade cristã, e essa unidade se reconstitui na Igreja e em Deus A fonte do poder secular é a Igreja, somente ela o institui. Egídio Romano, frei da ordem dos agostinianos, defensor da tese hierocrática, tem o Pontífice como

---

[42] Marsílio em DP, II, II §3: "O conceito de "Igreja" num outro sentido, isto é, o mais exato e apropriado de todos, segundo a principal definição deste nome ou conforme a intenção daqueles que o estabeleceram inicialmente, ainda que não seja tão corrente nem esteja conforme o uso moderno se aplica ao conjunto de fiéis que acreditam em Cristo e invocam Seu nome, e a todas as partes deste conjunto em cada comunidade, inclusive a doméstica.

[43] Doutrina que defende que todo poder pertence à classe sacerdotal. Governo exercido pelos sacerdotes. *Hieros(sagrado)+ krateia (poder*).

representante supremo[44] de Deus na terra, isto é, é o único que pode delegar poder a outros. Inclusive é àquele que tem competência para julgar a todos e não sendo passível de qualquer julgamento. Álvaro, ferrenho crítico das ideias de Marsílio, sugere que o sumo Pontífice está no topo da sociedade cristã, pois detém a plenitude de poder eclesiástica, isto é, a superioridade de ordem espiritual sobre o poder temporal.

Contra a plenitude de poder do Pontífice já havia numerosos panfletos, criticando o argumento dos curialistas, quando Marsílio escreveu o *Defensor Pacis* (SOUSA, 1972). As críticas de Marsílio eram dirigidas a rejeição da autoridade do Pontífice, bem como a subordinação deste ao poder civil, e confere ao governante, através da autoridade do legislador supremo, possuir jurisdição coercitiva, real e pessoal, sobre cada pessoa singular e mortal[45]. Marsílio ao dirigir suas críticas a Plenitude de poder também as defere para os autores, muitos contemporâneos, que creditavam ao Papa a plenitude de poder espiritual e terrena.

Cabe ao governante legítimo, portanto, regular o funcionamento das partes do Estado e das atuações dos homens. Ao *Defensor da Paz* cabe pôr cada uma das partes em seu devido lugar e acabar com as 'guerras' internas Deve, ainda, eliminar a causa singular da discórdia e intranquilidade, ou seja, a doutrina da plenitude de poder. O Defensor só restabelecerá a paz caso elimine a pretensão Pontifícia e unifica o poder. O inimigo da paz é aquele que traz a discórdia para o seio da sociedade civil culminando em guerra e destruição da *civitas:*

> Mas os bispos de Roma não satisfeitos com esses procedimentos, em sua ânsia de alcançar o ápice do poder secular, contrariando, aliás, o preceito ou conselho dado por Cristo e pelos apóstolos, se puseram a editar leis conflitantes com as promulgadas pelo conjunto dos cidadãos, ao estabelecer que todo clérigo está isento de cumpri-las,

---

[44] Egídio pode ser considerado como o primeiro a traçar, formular e defender uma teoria completa sobre o absolutismo papal. Para ele, a amplidão do poder eclesiástico culmina e resume-se em uma só pessoa: O papa. E neste concentra-se toda a soberania. (STREFTLING, Sérgio. *Igreja e poder: plenitude do poder e soberania em Marsílio de Pádua.* 2002, pág 53.

[45] MARSÍLIO DE PÁDUA. *O Defensor da Paz*. Parte III, II, §15.

> provocando assim a divisão da sociedade civil e estabelecendo a pluralidade dos governos supremos [...] Tal pluralidade é incompatível com a tranquilidade requerida pelos seres humanos. (DP, II, XXIII, §11)

Portanto, o representante legítimo do poder terreno é o legislador humano, representado pelo conjunto de cidadãos (*Universitas civium)* que o delega ao imperador. Então, segue-se que o detentor soberano é, ora, o conjunto de cidadãos. O Pontífice ao se atribuir o poder terreno faz com que a sociedade desmorone, pois, a interferência no poder terreno é de tão prejudicial que causa a completa desordem do que fora estabelecido. Cabe, pois, ao Pontífice cuidar de assuntos relacionados a Igreja tão somente.

Por fim, não há outra fonte de legitimidade além daquela estabelecida na *Civitas*, a unidade do poder está fundada racionalmente[46] na *universitas civium* e se expressa, justamente, na unidade de poder, de governo, e na autoridade do legislador. E como sugere Aznar[47], a melhor garantia da paz é o caráter único e indivisível da autoridade política; e sua premissa exclui o clero do poder; a preocupação de Marsílio pela paz o fez elaborar uma teoria do poder distinto dos tradicionais e a dar, pela primeira vez, um fundamento racional e autônomo ao poder, fora de inspiração teológica-divina, uma linha que ressurgirá em Maquiavel e Hobbes.

---

[46] "Só o governante, através da autoridade do legislador, possui a jurisdição coercitiva, real e pessoal, sobre cada pessoa singular e mortal, pouco importa sua condição e igualmente sobre as corporações de clérigos e leigos" In: Marsílio de Pádua, *Defensor Pacis, parte III, II, § 15*.

[47] Bernardo Bayona Aznar: *La paz em la teoria política de Marsílio de Padua*. Revista Contrastes, Vol. XI (2006),pg 53 e 5. Universidade de Malágua, Espanha.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Marsílio, ao posicionar-se contra a plenitude de poder, que ao menos no plano teórico, ameaçava a paz em sua época fundamenta, segundo a razão, com argumentos lógicos em forma de proposições, e inicialmente sem recorrer a nenhuma verdade revelada, toda a sua defesa do poder e da soberania pertencente ao povo que é representada pelo imperador, por delegação.

Para provar que a plenitude de poder pertencia ao povo, ou seja, a soberania originariamente pertence ao povo ou sua parte preponderante (*Valentior Pars)*, retirou do Pontífice toda autoridade e poder ao limitar e delimitar a sua esfera de atuação. Cabe ao Pontífice ligar e desligar os pecados no mundo e controlar as paixões humanas, a fim de que o detentor legítimo, ou seja, o soberano, detentor real do poder temporal pudesse governar por meio das leis e assim manter a paz na *civitas*.

Todo o poder, pois, pertence ao povo que o transfere a alguém, a um representante, que o exerce com soberania. A comunidade política é constituída pelo que Marsílio denominou *Universitas Civium*, o conjunto de cidadãos, a *valentior pars*, ou até mesmo o legislador humano. O conjunto de cidadãos é a fonte originária do poder e possui o direito de escolher e estabelecer o representante de sua cidade, bem como delegar o seu poder. A igreja é constituída pela *universitas fidelium* ou o conjunto de fiéis, que fazem parte, antes, da comunidade civil.

O principal inimigo da paz, a causa por excelência da intranquilidade, é a intrusão do Pontífice Romano, o qual por possuir o poder espiritual e julgar esse mais pleno que o temporal se atribuía o privilégio da plenitude de poder, causando assim o desequilíbrio e levando a desordem e intranquilidade ao interior da *civitas*. Portanto, ao atacar a *plenituto potestatis*, por meio de argumentos lógicos e pela razão, Marsílio desvinculou o poder espiritual ou religioso do poder civil, com a finalidade de que este cumprisse seu papel sem quaisquer interferências. Os principais argumentos e conclusões que Marsílio

chega são: a) consiste numa falácia o Pontífice atribuir-se a plenitude de poder; b) limitar o poder do Pontífice a esfera religiosa; c) A soberania é originária do povo, portanto, mesmo que dissesse que Deus “transmite” o poder, seria aos homens; d) somente cabe ao imperador ou governante o poder ou autoridade coercitiva; e) a paz ou a tranquilidade é a paz civil, o que garante a segurança da *civitas*.

Por fim, a separação do poder civil, que é dada pelo legislador humano que conjuntamente com a *universitas civium* elaboram as leis e é, justamente, a origem do poder civil; e o imperador ou governante, representante da soberania do povo por delegação, possui o dever de fazer com que o conjunto de cidadãos cumprissem as leis formuladas, assim como representá-los. O poder civil passa então a ser único e supremo, mesmo que voltado ao império, sistema em decadência no século XIV. Essa mesma ideia de poder civil, autônomo, desvinculado da religião, único e supremo, seria discutido e ampliado por pensadores modernos como Maquiavel e Hobbes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes Primárias:

MARSÍLIO DE PÁDUA. *O Defensor da Paz.* Petrópolis: Ed. Vozes, 1997.

———. *O Defensor Menor.* Petrópolis: Ed. Vozes, 1991.

Fontes Secundárias:

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia.*6ª edição*.* Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes: 2012.

AZNAR, Bernardo Bayona. : *La paz em la teoria política de Marsílio de Padua*. Revista Contrastes, Vol. XI (2006),pg 53 e 5. Universidade de Malágua, Espanha.

———. *Marsílio de Padua y Maquiavelo: uua lectura comparada.* Foro interno: Madrid: 7, 11-34. 2007

BAERNSTEIN Renée, Corporativism and Organicism in Discourse 1 of Marsilius of Padua's. *The jornal of Medieval and Early Modern Studies*,26 (1996), pp. 113-138

BERTELLONI, Francisco. Introdução ao Defensor da Paz. Petrópolis: Ed. Vozes, 1997.

ESLIN, Jean Claude. *Dieu et le Pouvouir (Theólogie et Politique en Occident)* Paris: Scuil, 1999.

GARCIA, Talita Cristina. *A paz como finalidade do poder civil:* O Defensor Pacis de Marsílio de Pádua (1324). 2008. 144 p. Dissertação de mestrado em história - Departamento de História da Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de História- Pós-graduação em história social, São Paulo.

GEWIRTH, Alain. *Marsilius of Padua*, *The Defender of Peace.*Harper & How Publishers, New Yourk, 1967 In: SOUSA, José Pedro Galvão. *O Totalitarismo nas Origens da Moderna Teoria do Estado.*1972).

GILSON, Etienne: *A filosofia na Idade Média.* São Paulo, Martins fontes, 1995.

GILSON, Etienne & BOEHNER, Philoteus. *História da Filosofia Cristã: Desde as Origens até Nicolau de Cusa*. Petrópolis: Vozes, 1982.

KANTOROWICZ, E.H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre a teologia política medieval*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

LAGARDE,G. *La naissance de l'espirit laique au déclin du moyen Âge, Marsile de Padoue, III.* Louvain-Paris: Nauwelaerts, 1970

OMAGGIO, Vincenzo. Marsilio da Padova. Diritto e politica Nel "Defensor Pacis".Napoli> Editoriale Scientifica, 1995. In: TORRES, Romanazzi Moisés. A filosofia política de Marsílio de Pádua: Os Novos conceitos de Pax, de Civitas e de Lex. Revista Mirabilia 3. Núm 3 (2003).

PREVITÉ-ORTON, William, C. *The Defensor Pacis of Marsilius of Padua*, p. 3, nota 2; e p.423, nota 1.

QUILLET, Jeannine. *La philosophie Politique de Marsile de Padoue,* Librairie Philosophique. J. Vrin, Paris, 1970 In: SOUSA, José Pedro Galvão. *O Totalitarismo nas Origens da Moderna Teoria do Estado.*1972

RAMOS, Francisco Manfredo Tomás. "A *Civitas* Política de Agostinho – Uma Leitura a partir do Epistolário e do A Cidade de Deus" In: SOUZA, José Antônio Camargo Rodrigues de. *O Reino e o Sacerdócio (O Pensamento Político na Alta Idade Média)*. Rio Grande do Sul: EdiPUCRS, 1995, pp. 23 a 43.

STREFTLING, Sérgio Ricardo. *A unidade do poder em Marsílio de Pádua*. Porto Alegre: Veritas, v 56, n.2. p. 165-177, 2011.

———. STREFTLING, Sérgio. *Igreja e poder: plenitude do poder e soberania em Marsílio de Pádua.* 2002, pág 53

SKINNER, Quentin. *As fundações do Pensamento Político Moderno.* São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOUSA, José Pedro Galvão. *O Totalitarismo nas Origens da Moderna Teoria do Estado.* São Paulo, 1972.

SOUZA, José Antônio C. R. de. "A Prima Dictio e a Tradição da Teoria Política Medieval". In: SOUZA, José Antônio C. R. de & BERTELLONI, Francisco & PIAIA, Gregório. Introdução de O Defensor da Paz de Marsílio de Pádua. Traduzido por José Antônio Camargo Rodrigues de Souza. Petrópolis: Vozes, 1997.

TORRES, Romanazzi Moisés. *A filosofia política de Marsílio de Pádua: Os Novos conceitos de Pax, de Civitas e de Lex.* Revista Mirabilia 3. Núm 3 (2003).

ULLMANN, W. Principios de gobierno y política em la Edad Media. Tradução G, Soriano, Madrid: Alianza, 1985, p. 129.

VILANI, Maria Cristina Seixas. *As Origens Medievais da Democracia Moderna.* Belo Horizonte: Inédita, 2000.